



AUDIÊNCIA PÚBLICA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

INFORMANTE DO BEM/ CIDADÃO COLABORADOR

Claudia Maria Dadico

Juíza Federal

Mestre em Direito Processual -USP

Doutoranda em Ciência Criminais - PUCRS

Roteiro

- 1) Considerações iniciais sobre o instituto
- 2) Modelo francês X modelo estadunidense
- 3) Classificações
- 4) Impactos da política criminal de incentivo a denúncias
- 5) Análise dos principais pontos do projeto



Whistleblower

Diferenças França X EUA

FINALIDADES

Modelo Francês - alerta quanto a situações de risco/perigo para a sociedade

Modelo USA - cessação de condutas ilegais ou ilícitas.

Whistleblowing interno

Direcionamento para
canais internos
Programas de "compliance"
corporativo

Whistleblowing externo

Direcionamento para
órgãos externos à
corporação
Canais especializados

Impactos negativos da política criminal de estímulo a denúncias

No Direito Processual Penal

Distanciamento ainda maior do sistema acusatório

Mais um passo no reforço da mentalidade inquisitória

Na segurança pública

Privatização das atividades de investigação

Participação popular X clamor público

Nas relações de trabalho

Desestruturação das relações interpessoais no ambiente laboral

Custos sociais

Favorecimento da cultura do "denuncismo" e do "vigilantismo"

Pontos problemáticos do PL 882/19

Nomenclatura

Pertinência temática - técnica legislativa

Qualquer pessoa?

Ausência de parâmetros para a admissibilidade da investigação preliminar

Anonimato X Sigilo quanto à identidade do informante

Questões decorrentes da recompensa pecuniária e sua administração pelo juiz

Problemas decorrentes da superposição entre informantes e colaboradores premiados

Finalidades idênticas

Acesso a informações desde a perspectiva de um "insider".

Mesmos fatos?

"Bis in idem"

Possibilidade de conluio

Prejuízo à instrução e ao erário público.



**Custo da rede estatal de
proteção a informantes**

X

EC 95/2016

Promessas factíveis?



Obrigada!

Claudia Maria Dadico
Juíza Federal

Email
cdadico@gmail.com

